



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano ou 200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$ " 80\$ "
A 2.ª série:	120\$ " 70\$ "
A 3.ª série:	120\$ " 70\$ "

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 074 — Dá nova redacção ao artigo 94.º e seu § 1.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 664.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 277 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos em vigor no Hospital do Ultramar e no Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

Portaria n.º 15 278 — Abre um crédito na provincia ultramarina de Augola, destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1954.

Ministérios da Educação Nacional e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 075 — Mantém em funções, até à conclusão dos trabalhos com a publicação do volume referido no programa oficial das comemorações do 1.º centenário da morte de Almeida Garrett, a comissão administrativa criada pelo Decreto-Lei n.º 39 591.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 074

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31 664, de 22 de Novembro de 1941,

passam a ter nova redacção as disposições a seguir indicadas do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo mesmo decreto-lei:

Art. 94.º Qualquer autoridade ou agente de autoridade que não sejam os referidos no artigo anterior poderá deter os individuos que encontre em flagrante delicto de infracção fiscal e, acto seguido ou logo que a estância fiscal ou a secção de finanças mais próxima estiver aberta, ali se apresentará com o detido e as mercadorias que ele transportava ou fazia transportar e respectivos meios de transporte.

§ 1.º Nessa estância fiscal ou secção de finanças será lavrado o auto de notícia por qualquer dos funcionários presentes, preferindo o mais graduado, e, em igualdade de gradação, o mais antigo no serviço, devendo o auto ser assinado por quem o lavrar, pelo captor ou captores e também pelo detido, se quiser ou puder fazê-lo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 277

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) No Hospital do Ultramar

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Abrir um crédito especial de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 5) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Despesas com a publicação do *Boletim Clínico e Estatístico do Hospital do Ultramar*», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para